

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 3633, DE 08 DE MAIO DE 2000

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A NOVAMETAL DO BRASIL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., uma gleba de terra da Quadra "A" lote 11 do Loteamento Industrial, perfazendo uma área de 24.283,29m² (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três metros e vinte e nove decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 11 - Mede de frente para a Av. 04, 90,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 237,00m, confrontando com o lote 12; do lado esquerdo, mede 275,00m, confrontando com o lote 10 e, nos fundos, mede em linha quebrada 26,56m, mais 41,00m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho e 39,20m confrontando com o lote 08; encerrando a área de: 24.283,29m² (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três metros e vinte e nove decímetros quadrados)".

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 3.800,00m² (três mil e oitocentos metros quadrados), em etapas.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao Patrimônio Municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial e extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a <u>Lei nº 2.456, de 17.07.90</u>, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 2000.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal